



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, sexta-feira, 18 de outubro de 2019

ANO 2019 - EDIÇÃO Nº 640

PÁG. 1 de 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Governo Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ

(REPUBLICADO)

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 112/2019.

Modalidade Pregão Presencial nº 066/2019 - PMNC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS NOS MOLDES DO PROGRAMA LRPD DO MINISTERIODA SAÚDE, PARA SUPRIR A DEMANDA DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU PARANÁ.

LOCAL DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, RUA BAHIA, Nº660, CENTRO, NOVA CANTU-PR.

DIA: 30 de Outubro de 2019.

HORÁRIO: 14:00 Horas.

HORARIO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS: Até as **13:50 Horas** do dia **30 de Outubro de 2019**, Não serão aceitos protocolos com horário posterior, sob pena de credenciamento indeferido.

CRENCIAMENTO: O credenciamento dos interessados em participar do certame, terá duração mínima de 10 (dez) minutos, após o horário indicado acima, onde iniciado o ato de abertura dos envelopes das propostas, nenhum outro documento de credenciação será aceito e nem permitida à participação de interessados retardatários.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condição deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo telefone (44) 3527-1281 – (44) 3527-1280 - (44) 3527-1363.

E-mail: licitacao@novacantu.pr.gov.br.

NOVA CANTU - PR, 18 de outubro de 2019.

(Original assinado)

Rafaela da Cruz Azevedo
Pregoeira

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail licitacao@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, sexta-feira, 18 de outubro de 2019

ANO 2019 - EDIÇÃO Nº 640

PÁG. 2 de 6



Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

“Republicado por Correção” AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 114/2019.

Modalidade Pregão Presencial nº 68/2019 - PMNC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM BARRACÃO CONFORME PROJETO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO.

LOCAL DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, RUA BAHIA, Nº660, CENTRO, NOVA CANTU-PR.

DIA: 05 de Novembro de 2019.

HORÁRIO: 09:00 Horas.

HORARIO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS: Até as **08:50 Horas** do dia **05 de Novembro de 2019**, Não serão aceitos protocolos com horário posterior, sob pena de credenciamento indeferido.

CRENCIAMENTO: O credenciamento dos interessados em participar do certame, terá duração mínima de 10 (dez) minutos, após o horário indicado acima, onde iniciado o ato de abertura dos envelopes das propostas, nenhum outro documento de credenciamento será aceito e nem permitida à participação de interessados retardatários.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condição deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo telefone (44) 3527-1281 – (44) 3527-1280 - (44) 3527-1363.

E-mail: licitacao@novacantu.pr.gov.br.

NOVA CANTU - PR, 18 de outubro de 2019.

(Original Assinado)
Rafaela da Cruz Azevedo
Pregoeira

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail licitacao@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, sexta-feira, 18 de outubro de 2019

ANO 2019 - EDIÇÃO Nº 640

PÁG. 3 de 6



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
NOVA CANTU – PARANÁ CRIADO PELA LEI Nº 079/2001

RESOLUÇÃO nº. 09/2019

Súmula: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, E GUARDA DO VEÍCULO DE USO DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA CANTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO O ADOLESCENTE – CMDCA, através do seu Presidente, o Senhor Luiz Geraldo de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 (o Estatuto da Criança e do Adolescente), e Lei Municipal nº: 526/2017, e, por deliberação dos membros do CMDCA e,

CONSIDERANDO que o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão responsável pelas políticas públicas de defesa de direitos e promoção do bem-estar social da criança e do adolescente no Município;

CONSIDERANDO que o CMDCA deve acompanhar, monitorar, avaliar e priorizar as ações desenvolvidas pelas organizações governamentais e não governamentais, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de uso de veículo para a execução das atividades do Conselho Tutelar por seus conselheiros, para atendimento de ocorrências e chamados envolvendo crianças e adolescentes;

RESOLVE

Art. 1º - Regularizar o uso do veículo oficial do Conselho Tutelar em suas atividades profissionais.

Art. 2º - O veículo oficial deverá ser utilizado exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos conselheiros ou servidor público autorizado pela Administração Pública.

Art. 3º - O uso do veículo e seu respectivo agendamento serão de responsabilidade dos conselheiros tutelares, em decisão de seu colegiado.

Art. 4º - A manutenção do veículo do Conselho Tutelar de Nova Cantu, abastecimento de combustível necessário para a realização dos serviços, Licenciamento Anual junto ao DETRAN, correrão por conta da municipalidade conforme legislação em vigor, devendo o Conselho Tutelar informar a municipalidade, sempre que houver a necessidade.

Art. 5º - Deverá ser mantida nos veículos, planilha detalhada do uso do veículo, contendo a data, hora de saída e chegada, da ocorrência, com a marcação da quilometragem, destino e nome do motorista com sua assinatura, conforme modelo fornecido pela Administração Municipal, descrição da diligência e justificativa, e tudo o mais que for necessário para comprovar que não houve "desvio de finalidade" em sua utilização.

Parágrafo único: será permitido excluir da planilha o nome e endereço de crianças e adolescentes quando a demanda do serviço determinar o anonimato.

Art. 6º - São da responsabilidade do Conselho Tutelar, o recolhimento e encaminhamento à Secretária Municipal de Assistência Social, até o quinto dia útil do mês subsequente, as planilhas detalhadas de utilização do veículo destinado ao Conselho Tutelar.

Rua Amazonas, 211 – Centro - Nova Cantu - PR – Cep: 87.330-000
Fone: (44) 3527-1285 - Email: cmdca@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, sexta-feira, 18 de outubro de 2019

ANO 2019 - EDIÇÃO Nº 640

PÁG. 4 de 6



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

NOVA CANTU – PARANÁ CRIADO PELA LEI Nº 079/2001

Art. 7º - Não estando em uso, o veículo do Conselho Tutelar deverá ser guardado na garagem da Prefeitura Municipal de Nova Cantu.

Parágrafo Primeiro – Nos períodos de plantão, o conselheiro que estiver de plantão fica autorizado a levar e guardar o carro do Conselho em sua residência, caso queira, aos que residem próximo a prefeitura deverá deixá-lo na garagem da Prefeitura podendo pegar quando necessitar.

Art. 8º - O veículo destinado ao Conselho Tutelar só pode ser utilizado pelos servidores que necessitem desenvolver diligência, levantamento e outras atividades de interesse do órgão.

Art. 9º - É vedada a utilização do veículo destinado ao Conselho Tutelar do Município de Nova Cantu - PR:

I – por pessoas estranhas ao serviço;

II – em passeio, excursão ou trabalho de interesse particular, ou outra atividade de interesse particular.

Art. 10 - É de responsabilidade de cada Conselheiro, após o uso do veículo, deixá-lo devidamente abastecido, e relatar qualquer problema mecânico, bem como providenciar a devida manutenção, quando seja possível, realizar de imediato.

Art. 11 - O condutor de veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade Civil;

II – Carteira Nacional de Habilitação

III – Documentação completa do veículo, como Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo.

Art. 12 - Os condutores respondem pelas infrações de trânsito por eles cometidas, sendo-lhes atribuída a responsabilidade pelas multas daí decorrentes.

Art. 13 - As notificações de multas de trânsito aplicadas a veículo em serviço recebidas pelo órgão ao qual o veículo se encontra vinculado deverão ser encaminhadas à Secretaria da Administração, onde será originado o respectivo procedimento para identificação do infrator e comunicação da infração cometida, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 14 - Ao infrator identificado é facultado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a defesa prevista na legislação brasileira de trânsito, que será incluída no processo respectivo e remetida ao órgão que fez a notificação da multa de trânsito pelo dirigente do órgão em que esteja lotado o infrator, no prazo de 05(cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação de multa.

Art. 15 - Após indicação e identificação do condutor, o valor da multa poderá ser recolhido pelo infrator até a data do vencimento, ou, mediante desconto total ou parcelado diretamente na folha de pagamento do infrator, depois de atendidas e comprovadas as exigências de que trata esta Resolução.

Art. 16 - O desconto de que trata o artigo anterior se efetivará após a autorização por escrito do infrator, não podendo o valor de cada parcela de desconto ser superior a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal do servidor.

Art. 17 - Comprovada a responsabilidade do servidor e havendo recusa em autorizar o ressarcimento, esse se processará compulsoriamente.

Art. 18 - Além dos capitulados nas normas de trânsito, são deveres dos condutores de veículos destinados ao Conselho Tutelar:

I – manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

II – levar ao conhecimento do Secretário Municipal de Assistência Social, quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

Rua Amazonas, 211 – Centro - Nova Cantu - PR – Cep: 87.330-000
Fone: (44) 3527-1285 - Email: cmdca@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, sexta-feira, 18 de outubro de 2019

ANO 2019 - EDIÇÃO Nº 640

PÁG. 5 de 6



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

NOVA CANTU – PARANÁ CRIADO PELA LEI Nº 079/2001

III – verificar diariamente o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétricos e de freios;

IV – manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;

V – em caso de acidente, registrar a ocorrência na delegacia policial competente, solicitando exame pericial e levar, imediatamente, o fato ao conhecimento do Chefe imediato;

VI – verificar o uso de cinto de segurança pelos passageiros, bem como de equipamentos de segurança, tais como bebê conforto, cadeirinha e assento de elevação, conforme a Legislação de Trânsito vigente no país.

VII – poupar o veículo melhor para viagens longas observando o princípio da Economicidade.

Art. 19 - Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

I – ceder à direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;

II – deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

III – usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;

IV – usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos;

V - usar o veículo para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e as demais unidades municipais competentes são responsáveis pelo veículo, notadamente quanto à sua utilização e guarda, além das seguintes atribuições:

I – promover a apuração da responsabilidade funcional do conselheiro tutelar incumbidos do uso e guarda do veículo e de seu controle, no caso de não cumprimento das normas desta Resolução;

II – comunicar à Secretário Municipal de Assistência Social, no primeiro dia útil após a ocorrência, as informações de acidente com veículo oficial do Conselho Tutelar, mencionando inclusive, os danos sofridos pelo veículo, sob pena de responsabilidade.

Art. 21 - São penalidades aplicáveis ao conselheiro tutelar reincidente, por infração cometida, aquelas previstas na Lei Ordinária 155/2006 (Servidores Públicos), após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, além do ressarcimento obrigatório da multa pela infração.

Art. 22 - Compete à Secretário Municipal de Assistência Social, elaborar as planilhas exigidas pela presente Resolução, e ainda, expedir instruções complementares para a sua execução.

Art. 23 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo CMDCA através de Reunião Ordinária realizada no dia 18 outubro de 2019, constando na ATA CMDCA nº 09/2019.

Nova Cantu, Paraná, 18 de outubro de 2019.

Luiz Geraldo de Oliveira

Presidente do CMDCA

Rua Amazonas, 211 – Centro - Nova Cantu - PR – Cep: 87.330-000
Fone: (44) 3527-1285 - Email: cmdca@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, sexta-feira, 18 de outubro de 2019

ANO 2019 - EDIÇÃO Nº 640

PÁG. 6 de 6

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR

Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.

Prefeito Municipal: **José Carlos Gomes**

Setor responsável: **Assessoria de Comunicação**

Rua Bahia, 660, Centro.

CEP: 87330-000

Fone: (44) 3527-1280

Nova Cantu - PR

Email: prefeitura@novacantu.pr.gov.br

Site: www.novacantu.pr.gov.br

